



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002872/2017
Data: 23/06/2017 Horário: 12:24
Legislativo - IND 952/2017

SUGESTÃO DE PROJETO DE que autoriza a colocação de placa móvel indicativa de carga e descarga, nos locais já sinalizados para essa finalidade, para veículos utilizados por qualquer pessoa, especialmente compradores de bordados residentes em outras localidades.

Autoria: Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo esta competência do executivo.

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente à tranquilidade de compradores e comerciantes desta cidade, facilitando também, de forma bastante eficaz, a fiscalização do trânsito, especialmente quanto ao que se refere a "carga e descarga".

É comum que as pessoas pensem que o local destinado a carga e descarga está reservado apenas a veículos específicos, como caminhões e outros veículos de médio e grande porte, mas a lei vigente não faz restrições a que, qualquer pessoas que esteja na condução de qualquer veículo, utilize os espaços reservados para carga e descarga, desde que o façam estritamente para essa finalidade.

Não é raro que aconteçam casos de multas em veículos de passeio que estejam estacionados nesses locais e carregando os produtos adquiridos por seus proprietários ou condutores, por isso que a colocação da placa pelo comerciante interessado no carregamento dos produtos que vendera, ou que comprara, vem de encontro a essa necessidade de comprovação do que efetivamente está ocorrendo quando se observa algum veículo estacionado em locais assim reservados.

Assim sendo, para evitar-se a imposição de penalidade aos condutores que estejam regularmente estacionados, para também trazer tranquilidade aos comerciantes em geral,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

e facilitar a fiscalização do tráfego local, é bastante pertinente a existência e colocação de tais placas indicativas da atividade regular e autorizada pela lei.

Sem mais, segue texto de lei sugerido.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 20 de junho de 2017.

Carlos Alberto Dias Marques
Vereador – PSB

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0001628/2017
Data: 10/04/2017 Horário: 18:54
Legislativo - PLO 105/2017

PROJETO DE LEI

“Autoriza a colocação de placa móvel indicativa de carga e descarga, nos locais já sinalizados para essa finalidade, para veículos utilizados por qualquer pessoa, especialmente compradores de bordados residentes em outras localidades”.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Carlos Alberto Dias Marques)

Art. 1º Na forma da lei Federal vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro CTB, artigo 47 § único, todos os veículos que não tenham as características próprias que indiquem o transporte de carga, (veículos de passeio e outros,.) podem estacionar nas vagas reservadas para cargas e descargas, respeitados os limites ali indicados de horários, capacidade e peso máximo do veículo.

Art. 2º A permanência deve ser somente pelo tempo estritamente necessário para a efetivação da carga ou descarga a ser realizada, conforme definido pelo CTB em seu Anexo I no título “Operação de Carga e Descarga”.

Art. 3º A presente lei tem, por finalidade e visando a melhor aplicação da Lei de Trânsito vigente – CTB, facilitar o reconhecimento por parte dos agentes de trânsito quais os veículos que estão em operação de carga ou descarga.

Art. 4º Todas as empresas situadas próximas aos locais destinados à carga ou descarga de mercadorias, pessoas ou animais, poderão ter sob sua guarda e responsabilidade uma placa, na qual estarão obrigatoriamente registradas as seguintes informações, além de outras que forem consideradas necessárias: **a)** o brasão da prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga; **b)** os dizeres “Veículo em operação de carga/descarga”; **c)** o nome da empresa que cedeu a placa para indicação da operação.

§ Único – O modelo da placa será elaborado pelo departamento competente da municipalidade e obedecendo esta lei.

Art. 5º A colocação da placa não impedirá que os agentes fiscalizadores interpelem o condutor do veículo, a verificação da ocorrência da operação, e a obtenção de informações junto ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial que cedeu a placa de indicação da operação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6º Os interessados em obter as placas deverão fazer requerimento junto à Secretaria de Trânsito da Estância Turística de Ibitinga, devendo ser fixado, pelo Poder Executivo Municipal, valor de custo a ser pago pelo interessado para a confecção de cada placa, sendo a mesma entregue mediante recibo com a apresentação do comprovante de pagamento do custo.

Art. 7º Os munícipes serão cientificados desta lei pelos meios de comunicação existentes.

Art. 8º Caso ocorra o descumprimento da autorização ou mau uso da liberalidade agora outorgada, o infrator condutor do veículo e/ou seu proprietário sofrerão as penalidades cabíveis e previstas no CTB e, em relação ao proprietário do estabelecimento, será imposta a perda do direito de ter, manter ou por qualquer forma fazer uso da liberalidade desta lei, sendo obrigado a restituir a placa que tinha em seu poder sem qualquer direito a restituição de qualquer valor pago a qualquer título e qualquer tempo.

§ Único – Poderá o proprietário infrator obter nova placa após o decurso de um ano da imposição da penalidade, ou a qualquer tempo, imediatamente após o pagamento do triplo do valor de custo da mesma, sendo este valor estipulado a título de cumprimento da penalidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vereador - PSB

